

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **19/2026** que dispõe de manifestação **Favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **184/2026** de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Excelentíssimos Senhores,

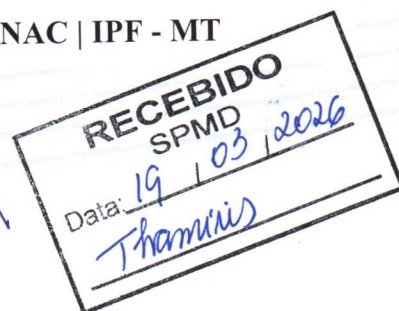
Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 19/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao **Projeto de Lei nº. 184/2026**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, cuja ementa **“Institui a Política estadual de prevenção e redução da poluição visual urbana no âmbito do Estado de Mato Grosso”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT



INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA POLUIÇÃO VISUAL URBANA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Dr. Eugênio, a proposição visa instituir a Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana no Estado de Mato Grosso, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos voltados à organização da paisagem urbana, à proteção ambiental e à melhoria da segurança e mobilidade nos centros urbanos.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Inicialmente, cumpre destacar que a Fecomércio-MT reconhece a relevância da iniciativa, que se mostra alinhada ao disposto no artigo 225 da Constituição Federal, ao buscar assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como promover cidades mais organizadas, seguras e visualmente harmônicas.

No que se refere à constitucionalidade formal, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, ao tratar de proteção ao meio ambiente e à paisagem urbana. Ademais, observa-se que o projeto respeita a autonomia municipal, ao reconhecer a competência dos municípios para disciplinar o uso e ocupação do solo urbano, conforme previsto no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

No mérito, a proposta apresenta abordagem adequada ao priorizar ações educativas, de conscientização e de estímulo à regularização voluntária, bem como ao incentivar a cooperação

entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil. Tais diretrizes são positivas e contribuem para a construção de um ambiente urbano mais qualificado, com reflexos diretos na atividade econômica, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.

Contudo, sob a ótica do setor produtivo, a proposta demanda ajustes pontuais, a fim de evitar interpretações extensivas que possam gerar insegurança jurídica e impactos desproporcionais à atividade empresarial.

A primeira ressalva refere-se ao artigo 6º, que estabelece hipóteses de proibição de instalação de anúncios e equipamentos de propaganda. Embora legítima a intenção de coibir práticas irregulares, a redação atual pode ensejar interpretação ampliativa que alcance a comunicação visual regular dos estabelecimentos comerciais, especialmente em áreas privadas ou em conformidade com a legislação municipal.

Sugestão de aperfeiçoamento: Inserir dispositivo com a seguinte redação:
"As disposições deste artigo não se aplicam à comunicação visual instalada em imóveis privados, desde que regularmente autorizada ou em conformidade com a legislação municipal vigente."

A segunda ressalva diz respeito ao artigo 7º, que trata das sanções administrativas. Observa-se a ausência de critérios objetivos para a aplicação das penalidades, especialmente quanto à definição dos valores das multas e aos parâmetros de reincidência, o que pode gerar insegurança jurídica e aplicação desproporcional das sanções.

Sugestão de aperfeiçoamento: Acrescentar parágrafo com a seguinte redação:
"A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá observar critérios de razoabilidade e

proporcionalidade, com gradação conforme a natureza da infração, sua extensão, reincidência e porte econômico do infrator, assegurado o devido processo administrativo."

A **terceira ressalva** recai sobre as diretrizes previstas no artigo 4º, especialmente aquelas que estimulam a adoção de padrões mais restritivos de comunicação visual. Embora compreensível sob a perspectiva urbanística, tais previsões devem resguardar a liberdade econômica e o direito à publicidade lícita dos estabelecimentos.

Sugestão de aperfeiçoamento: Incluir previsão expressa de salvaguarda:
"As diretrizes previstas neste artigo deverão ser implementadas de forma a não restringir indevidamente a livre iniciativa, garantindo-se o direito à comunicação visual lícita dos estabelecimentos, nos termos da legislação vigente."

Conclui-se portanto, que a proposição apresenta relevante interesse público ao promover a organização da paisagem urbana, a proteção ambiental e a melhoria da segurança e mobilidade nas cidades, alinhando-se aos preceitos constitucionais e às boas práticas de planejamento urbano. Todavia, para que seus objetivos sejam plenamente alcançados sem gerar impactos indevidos ao setor produtivo, faz-se imprescindível o aperfeiçoamento de sua redação, especialmente para evitar interpretações extensivas, assegurar maior segurança jurídica e garantir a aplicação proporcional das sanções.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona-se **favorável com ressalvas ao projeto de lei nº 184/2026**, por reconhecer seu relevante interesse público e sua contribuição para a melhoria da qualidade urbana, desde que incorporadas as sugestões de aperfeiçoamento ora

apresentadas, a fim de assegurar segurança jurídica, proporcionalidade regulatória e respeito à atividade econômica.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso